

J7

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DE JOÃO CARVALHO FERNANDES**  
**CONTRA A TVI**

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Julho de 2003)

**FACTOS**

A 23 de Agosto de 2002, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um e-mail de João Carvalho Fernandes apresentando queixa contra uma peça transmitida num Telejornal da TVI. No seguimento da mesma foi aberto processo.

O autor sublinha a " (...) transmissão de imagens de carácter pornográfico numa reportagem sobre "sexo ao vivo" no noticiário de (...) 22 de Agosto de 2002, cerca das 21 horas."

Acrescenta considerar " (...) inadmissível que a uma hora a que imensas crianças assistem à programação sejam transmitidas imagens desse teor, em clara violação da Lei da Televisão ( artigo 21º n.º 2)."

Oficiada a TVI, a mesma respondeu, através de carta datada de 18 de Março de 2003, alegando que:

" (...) não existem quaisquer cenas que possam ser qualificadas de pornográficas, pois, todas as imagens utilizadas em que poderia existir contacto físico ou sexual foram desfocadas e tratadas de forma a não permitir visualizar as figuras envolvidas, nem apreender o efectivo conteúdo dos actos retratados, e que foi utilizado um especial cuidado na escolha das

1044

✓7

imagens e no seu tratamento de pós-produção para que o seu conteúdo não fosse explícito e assim proteger a sensibilidade do público."

" (...) Por outro lado, a peça jornalística tem um conteúdo informativo inquestionável e um carácter explicativo sobre a actividade em causa (...)"

Finalmente, a TVI salientou que a referida peça noticiosa " É uma reportagem elaborada com rigor e objectividade (...)"

### ANÁLISE

Visionada a peça, verificou-se que os argumentos aduzidos pelo operador têm pertinência. Tratando-se de uma reportagem sobre locais onde se pratica "sexo ao vivo", não se verifica que as imagens contenham matéria susceptível de se enquadrar nos critérios estipulados pelo artigo 21º, n.º 2 da Lei da Televisão n.º 31-A/98, de 14 de Julho, e susceptíveis de sanção.

Poder-se-á questionar a pertinência em termos informativos de uma peça noticiosa num telejornal, de horário nobre, sobre a matéria em apreciação. Todavia os critérios de noticiabilidade adoptados, são da exclusiva responsabilidade do operador e, em princípio, a AACCS não tem competência sobre os mesmos, desde que eles não violem os dispositivos ético-legais consagrados na legislação aplicável. Aliás, verificam-se na introdução à referida peça os procedimentos estabelecidos no n.º 3 do artigo 21º.

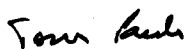
## CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de João Carvalho Fernandes contra o noticiário de 22 de Agosto de 2002 da TVI por transmitir imagens de carácter pornográfico numa reportagem sobre “sexo ao vivo” a Alta Autoridade para a Comunicação Social atendendo a que não se verificam situações susceptíveis de se enquadrarem no disposto no ponto 2 do artigo 21º da Lei da Televisão, delibera no sentido do respectivo arquivamento.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Julho de 2003**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

JFS/ACF/AF